

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 09/08/2019

- [Supremo julga improcedente ação que pedia recolhimento de crianças em situação de rua](#)
- [Projeto tipifica crime de não vacinar criança ou adolescente](#)
- [CDH amplia poder de delegados na proteção de idosos e crianças](#)
- [Judiciário pernambucano inicia última etapa de implantação do PJe nas unidades com atuação na Infância e Juventude](#)

Assunto: Supremo julga improcedente ação que pedia recolhimento de crianças em situação de rua

Fonte: Supremo Tribunal Federal

Data: 09/08/2019



De acordo com o relator, ministro Gilmar Mendes, que foi seguido por unanimidade, a exclusão da norma do ECA, requerida pelo PSL, poderia resultar em violações a direitos humanos e fundamentais.

Nesta quinta-feira (8), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3446, na qual o Partido Social Liberal (PSL) questionava, entre outros pontos, regras da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) que vedam o recolhimento pelo Estado de crianças e adolescentes em situação de rua. O colegiado seguiu, por unanimidade, o voto do relator, ministro Gilmar Mendes.

Na ADI, o partido sustentava que “as crianças carentes, ainda que integrantes desse quadro dantesco e desumano, não mais poderão ser recolhidas, pois adquiriram o direito de permanecer na sarjeta”. E que, no caso de crianças que praticam sucessivos atos infracionais graves, em consequência, são apenas encaminhadas aos Conselhos Tutelares, “não havendo, portanto, resposta adequada às infrações, por parte do Estado”. O partido critica, ainda, o fato de o Estatuto não prever advertências, “situação que não existe em lugar nenhum do mundo”.

O julgamento teve início na sessão desta quarta-feira (7), quando foi apresentado o relatório pelo ministro Gilmar Mendes. Em seguida, foram realizadas as sustentações orais dos representantes das entidades admitidas como *amici curiae* e da Advocacia-Geral da União (AGU), além da manifestação da Procuradoria-Geral da República (PGR), todos se posicionando contrários aos pedidos formulados na ADI.

Ao apresentar seu voto na sessão de hoje, o ministro Gilmar Mendes não verificou qualquer inconstitucionalidade no direito previsto no artigo 16, inciso I, do ECA, que consagra a liberdade de locomoção da criança e do adolescente. A regra, segundo o ministro, está de acordo com o princípio da proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição de 1988, que assegura o direito à dignidade, ao respeito e à liberdade das pessoas em desenvolvimento, proibindo toda e qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão. A exclusão da norma do ECA, observou, poderia resultar em violações a direitos humanos e fundamentais, “agravando a situação de extrema privação de direitos aos quais são submetidos as crianças e adolescentes no país, em especial para aqueles que vivem em condição de rua”.

Com relação ao artigo 230 do ECA – que prevê pena de 6 meses a 2 anos de prisão para quem privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente –, o relator também não verificou qualquer inconstitucionalidade. Para Mendes, a invalidação desse tipo penal representaria “verdadeiro cheque em branco para que detenções arbitrárias, restrições indevidas à liberdade dos menores e violências de todo tipo pudessem ser livremente praticadas”, situação que, segundo enfatizou o ministro, não pode ser admitida. A existência da

norma, lembrou, não impede a apreensão em flagrante de menores pela prática de atos análogos a crimes.

Na ação, o PSL questionou ainda a inexistência da aplicação de medidas socioeducativas para crianças que cometem ato infracional. Além disso, para a legenda, a exclusão da avaliação judicial dos atos infracionais praticados por crianças seria inconstitucional. Contudo, para o ministro Gilmar Mendes, a decisão do legislador, de não aplicar medidas mais severas, é compatível com a percepção de que a criança é um ser em desenvolvimento que precisa, “acima de tudo, ser protegida e educada”. Para o relator, a distinção é compatível com a condição das crianças de maior vulnerabilidade e de pessoa em desenvolvimento, quando comparadas aos adolescentes e às pessoas adultas.

Por fim, o ministro Gilmar Mendes destacou que a atuação do Conselho Tutelar nos casos de atos infracionais praticados por crianças não representa qualquer ofensa à Constituição da República nem viola a garantia da inafastabilidade da jurisdição. “Trata-se de órgão que permite a participação direta da sociedade na implementação das políticas públicas definidas no artigo 227 da Constituição, voltadas para a promoção e proteção da infância”. A atuação do Conselho Tutelar, finalizou, não exclui a apreciação de eventuais demandas pelo Poder Judiciário.

O voto do relator pela improcedência da ação foi seguido por unanimidade.

Assunto: Projeto tipifica crime de não vacinar criança ou adolescente
Fonte: IBDFAM
Data: 00/08/2019



09/08/2019 Fonte: Agência Câmara Notícias

O [Projeto de Lei 3.842/2019](#) tipifica o crime de omitir-se ou contrapor-se, sem justa causa, à vacinação de criança ou adolescente prevista no programa nacional de imunização. A pena prevista é de detenção de um mês a um ano, ou multa.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto insere a medida no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40) e prevê a mesma pena para quem divulgar ou propagar, por qualquer meio, notícias falsas sobre as vacinas do programa ou sobre sua ineficiência.

A proposta foi apresentada pela deputada Alice Portugal (PCdoB-BA). Ela argumenta que a vacinação de crianças com menos de 2 anos está apresentando queda desde 2011, segundo o Ministério da Saúde.

“Em 2011, quando tem início a série do ministério, a cobertura era de 107,94%. No ano passado, atingiu 95,63%”, disse. “A resistência à vacinação é uma preocupação para toda a sociedade, pois a difusão de informações equivocadas pode contribuir para a decisão de não vacinar”, completou.

Segundo o Ministério da Saúde, 19 imunizantes integram o Calendário Nacional de Vacinação.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, e pelo Plenário.

Assunto: CDH amplia poder de delegados na proteção de idosos e crianças
--

Fonte: IBDFAM

Data: 09/08/2019



09/08/2019 Fonte: Agência Senado

A Comissão de Direitos Humanos aprovou substitutivo do senador Flavio Arns (Rede-PR) ao projeto que amplia poderes de delegados para determinar medidas protetivas relacionadas a idosos e crianças. O projeto, [PLS 90/2015](#), modifica o Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 2003) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA — Lei 8.069, de 1990).

O relator na CDH modificou o projeto do senador Humberto Costa (PT-PE) porque entendeu que algumas das prerrogativas são de magistrados, e estendê-las aos delegados seria interferir na separação dos Poderes. Por isso, o substitutivo preserva apenas as atribuições que, na avaliação de Arns, não atentam contra a reserva de jurisdição dos magistrados.

O texto de Arns preserva três competências para a autoridade policial: encaminhar o idoso com direitos ameaçados ou violados a família ou curador, mediante termo de responsabilidade; determinar abrigo temporário ao idoso com direitos ameaçados ou violados, desde que corra risco de morte; e encaminhar ao conselho tutelar criança ou adolescente com direitos ameaçados ou violados.

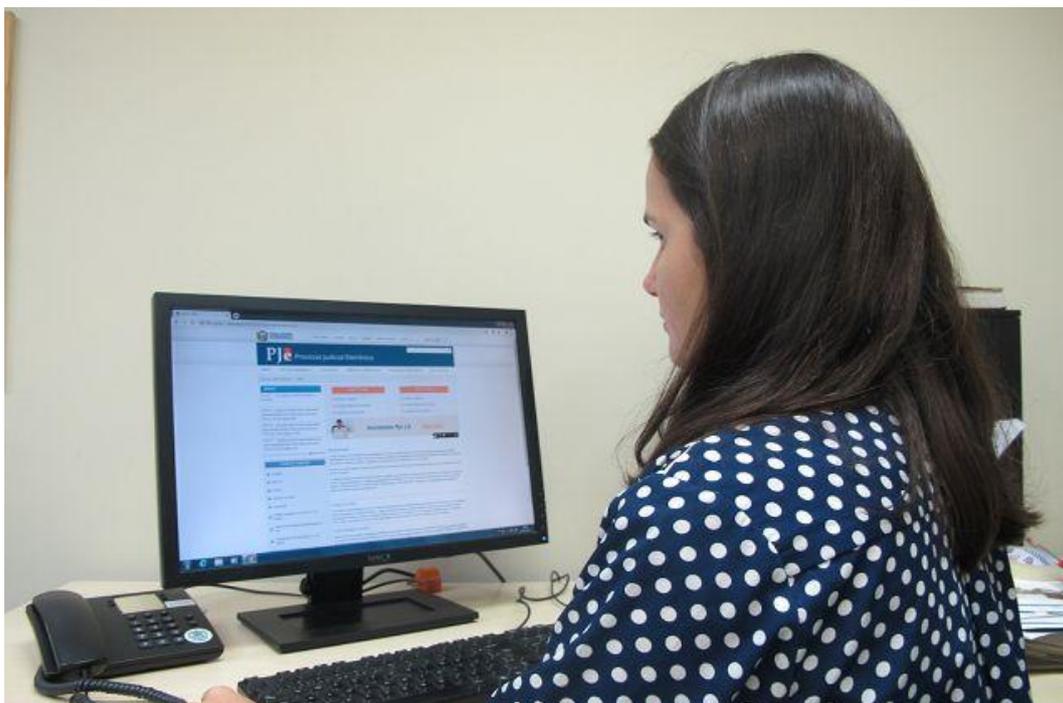
Mulheres

O primeiro texto apresentado por Humberto Costa também alcançava as mulheres vítimas de violência, alterando a Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006). Arns, contudo, lembrou que, no caso das mulheres, a recente Lei 13.827, de 2019, já traz medidas protetivas semelhantes ao prever que, em casos de risco iminente à vida ou à integridade física da mulher ou de seus dependentes, o afastamento do agressor pode ser determinado pela autoridade judicial (juiz de direito), delegado de polícia (quando o município não for sede de comarca) ou policial (quando o município não for sede de comarca e não houver delegacia disponível no momento da denúncia).

Assunto: Judiciário pernambucano inicia última etapa de implantação do PJe nas unidades com atuação na Infância e Juventude

Fonte: ASCOM TJPE

Data: 09/08/2019



O Processo Judicial eletrônico (PJe) vai alcançar varas com competência em infância e juventude no interior

A partir de sexta-feira (9/7), começa a última fase de implantação do sistema do [Processo Judicial eletrônico \(PJe\)](#) nas unidades judiciárias de competência cível com atuação na área de Infância e Juventude do Poder Judiciário de Pernambuco. O cronograma de instalação foi dividido em três etapas. Na terceira fase, o sistema começa a ser implantado nas Varas Únicas e Cíveis do Interior. Confira a Instrução Normativa 05/2019 sobre o tema [AQUI](#).

Na primeira etapa, o sistema foi implantado nas 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Capital; na Vara Regional da Infância e Juventude do Recife; e nas Varas da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, de Olinda e do Paulista. A segunda fase abrangeu a instalação do sistema nas Varas Regionais da Infância e Juventude das comarcas do Cabo de Santo Agostinho, Palmares, Vitória de Santo Antão, Goiana, Caruaru, Garanhuns, Petrolina, Santa Cruz do Capibaribe, Afogados da Ingazeira e Arcoverde.

Todos os servidores e magistrados das unidades passam por capacitação pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Esmape/TJPE) para uso do PJe e deverão emitir seus

certificados digitais para acesso ao sistema. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) está providenciando a adequação dos equipamentos necessários para uso do processo eletrônico.

Atualmente tramitam, no Judiciário estadual, cerca de 1,2 milhões de processos por via eletrônica, sendo exatas 1.165.323 ações até 31 de julho de 2019. Presente nas 150 comarcas do Estado, o PJe já é utilizado nas unidades cíveis de Família e Registro Civil, Fazenda e Sucessões, além das três Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, também na competência cível, bem como na 2ª Instância. O TJPE foi o segundo Tribunal estadual do país a ultrapassar a marca de um milhão de processos com tramitação eletrônica, sendo precedido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Sistema – Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os tribunais para a automação do Judiciário brasileiro, o PJe é um sistema eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais em todos os ramos do Judiciário (Federal, Estadual e do Trabalho). Foi lançado oficialmente em 21 de junho de 2011. Desde 3 de fevereiro de 2014, o CNJ está utilizando exclusivamente o PJe para o trâmite de novos processos.

.....
Texto e foto: Ivone Veloso | Ascom TJPE